RCPJ-RJ 08/01/2020-10
EDFJ42487XDX
fl.: 1/13

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SOMERJ

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e dos Delegados da SOMERJ será realizada por meio de Assembleia Geral, em turno único, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Eleitoral que será divulgado pela Secretaria Geral da SOMERJ a todos os associados, por meio dos canais oficiais da SOMERJ, e à todas as Filiadas da entidade, por e-mail, até o final do primeiro trimestre do ano eleitoral.
Parágrafo único. As eleições serão processadas pelo voto pessoal dos associados, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 2º - Poderão votar na eleição para os cargos de Diretoria e de Delegados da SOMERJ os associados efetivos e os associados jubilados que estejam inscritos como associados da SOMERJ até 30 de março do ano eleitoral, que assim continuem até a data da eleição, desde que estejam quites com suas contribuições devidas até a data da eleição.

§1º O associado em débito com as suas contribuições associativas perante a SOMERJ poderá quitá-lo até a data da eleição para exercer o seu direito de voto, no caso de eleição presencial.

§2º Nas eleições realizadas por correspondência ou meio eletrônico, a quitação dos débitos deverá ocorrer até 30 dias antes da data prevista para a eleição.

§3º Compete às Filiadas tomarem as providências administrativas que permitam o recebimento dos débitos dos associados em relação às suas contribuições associativas, no máximo até às 17h do dia da eleição, no caso de eleição presencial.

§4º No caso de eleição presencial, as Filiadas que receberem o pagamento de contribuições associativas entre 30 de junho do ano eleitoral e o dia da eleição deverão encaminhar à SOMERJ os respectivos comprovantes de pagamentos junto com a ata da eleição que promoverem.

§5º No caso de eleição por correspondência ou eletrônica, as Filiadas que receberem o pagamento de contribuições associativas até 30 dias antes da data prevista para a eleição, deverão encaminhar à SOMERJ os respectivos comprovantes de pagamentos junto com a listagem dos associados pagantes.

AA 16669449

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3° - A Comissão Eleitoral da SOMERJ será constituída com a finalidade de garantir e resguardar a lisura do processo eleitoral, fiscalizar e deliberar sobre todos os assuntos relativos à organização e desenvolvimento do processo eleitoral da SOMERJ. Todas as atividades e decisões da Comissão Eleitoral da SOMERJ estão subordinadas e sujeitas ao julgamento final do processo eleitoral pelo Conselho Deliberativo da SOMERJ, na forma do Estatuto Social da SOMERJ.

§1º A Comissão Eleitoral da SOMERJ será constituída por 01 (um) Coordenador e 04 (quatro) membros, todos indicados pela Diretoria Executiva da SOMERJ, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, até o final do primeiro trimestre do ano eleitoral.

§2º Na hipótese de desistência, renúncia ou morte de membro da Comissão Eleitoral, deverá a Diretoria da SOMERJ indicar seu substituto.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo da SOMERJ.

§4º A assessoria jurídica da SOMERJ auxiliará a Comissão Eleitoral da SOMERJ quando solicitada, emitindo opinião legal acerca do processo eleitoral e eventuais controvérsias.

§5º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, de forma conjunta com a Secretaria Geral da SOMERJ, que lhe prestará apoio. O corpo administrativo da SOMERJ deverá prestar à Comissão Eleitoral da SOMERJ todo o suporte e auxílio necessários, observadas as instruções de prazo e forma requeridos, adotando-se as providências.

§6º A Comissão Eleitoral da SOMERJ é soberana dentro de suas atribuições no que se refere ao processo eleitoral para os cargos diretivos e de Delegados da SOMERJ, não se confundindo com eventuais comissões eleitorais existentes no âmbito das Filiadas da SOMERJ.

§7º Toda interlocução das chapas e candidatos aos cargos diretivos e de Delegados da SOMERJ com a Comissão Eleitoral da SOMERJ deverá ocorrer por meio eletrônico (e-mail) e poderá ser tornado público ou compartilhado com os demais interessados, conforme julgamento da Comissão Eleitoral da SOMERJ. As reuniões presenciais deverão ser registradas através de ata escrita e assinada por todos os presentes, podendo ainda, ser gravada por áudio ou vídeo.

Art. 4° - Compete à Comissão Eleitoral da SOMERJ:

a) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições do Estatuto Social da SOMERJ e deste Regimento Eleitoral, instituindo instruções

AA 16669450

complementares do processo eleitoral, desde que não conflitantes com o Estatuto Social da SOMERJ e com este Regimento Eleitoral;

b) Nomear prepostos e fiscais para comparecer ao(s) local(is) de votação presencial(is) eventualmente organizados pelas Filiadas, no dia da eleição, a fim de resguardar a observância do Estatuto Social da SOMERJ e deste Regimento Eleitoral;

c) Requisitar informações às Filiadas e exigir o cumprimento de suas obrigações estatutárias, conferir a composição do quadro associativo da SOMERJ no âmbito das respectivas Filiadas, calculando e informando o número de candidatos a Delegados da SOMERJ em cada uma das Regiões do Estado do Rio de Janeiro, definidas no Estatuto Social da SOMERJ;

d) Verificar a adequação e observância das formalidades no registro das chapas e candidatos aos cargos Diretivos e de Delegados da SOMERJ, inclusive com relação à elegibilidade dos seus candidatos;

e) Realizar a impressão, aportar rubrica ou carimbo, manter controle de impressão e enviar às Filiadas, com a antecedência definida no Calendário Eleitoral, todas as cédulas eleitorais em papel necessárias para a votação presencial, de acordo com o número de associados da SOMERJ nas respectivas regiões, constante das bases de dados informadas pelas Filiadas à SOMERJ;

f) Analisar a correta funcionalidade e os mecanismos de segurança e, então, homologar o sistema eletrônico de votação, caso seja escolhida essa modalidade; em caso de não homologação, apontar alternativa e solução;

g) Prestar informações aos associados da SOMERJ sobre assuntos relacionados às eleições, dar ampla publicidade aos associados sobre cada fase do processo eleitoral, além de fornecer apoio para que as comissões eleitorais das Filiadas façam o mesmo;

h) Solicitar à Diretoria da SOMERJ a contratação de consultoria especializada, e empresa de auditoria para assessoria em suas atribuições, quando necessário;

i) Processar os votos colhidos e as atas de votação enviadas pelas Filiadas;

j) Fiscalizar a realização de toda a votação e encaminhar os resultados das eleições, acompanhado do relatório de eventuais intercorrências, ao Conselho Deliberativo da SOMERJ para julgamento do processo eleitoral e proclamação dos eleitos, conforme Estatuto Social da SOMERJ;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AA 16669451

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

k) Cancelar o registro da chapa que violar as disposições do Estatuto Social da SOMERJ e deste Regimento Eleitoral;

l) Julgar os requerimentos de candidatos e associados da SOMERJ interessados no processo eleitoral da SOMERJ;

m) Anular votos de urna, mesa ou sistema de votação que violar as disposições do Estatuto Social da SOMERJ e deste Regimento Eleitoral;

n) Informar, orientar e fiscalizar os responsáveis pela eleição da SOMERJ conduzida pelas Filiadas;

o) Informar, orientar e fiscalizar a conduta das pessoas envolvidas, e auditar os procedimentos eventualmente contratados pela SOMERJ para realização de sua eleição;

Art. 5° - As decisões da Comissão Eleitoral da SOMERJ serão tomadas pela maioria simples de seus membros, de forma independente, resguardada a autoridade de julgamento pelo Conselho Deliberativo da SOMERJ, a quem cabe julgar o processo eleitoral da SOMERJ e proclamar os eleitos.

Parágrafo Único. Na hipótese de empate da decisão da Comissão Eleitoral, por força da ausência de um de seus membros na reunião deliberativa, o Coordenador da Comissão Eleitoral da SOMERJ exercerá o voto de qualidade para desempate. Em caso de ausência do Coordenador da Comissão Eleitoral, o voto de desempate caberá ao membro de maior idade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DA DIRETORIA E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6° - A Diretoria é o órgão executivo da SOMERJ e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 10 (dez) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Científico e de Ensino Médico, Diretor de Marketing e Empreendimentos, Diretor de Eventos e Divulgações, Diretor de Defesa Profissional e Ouvidor Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 7° - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria:

a) Para qualquer cargo: ter a condição de associado efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado no Calendário Eleitoral para a apresentação das chapas;

b) Para cada um dos 10 (dez) cargos de Vice-Presidentes Regionais, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: Norte, Noroeste, Dos Lagos,

16669452

Serrana, da Costa Verde, Sul, Centro-Sul, Metropolitana, da Baixada Fluminense e da Capital.

c) Para os cargos de Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, residir ou exercer a profissão na cidade sede da SOMERJ.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE DELEGADOS, DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO PREENCHIMENTO PROPORCIONAL DE VAGAS

Art. 8º - Os Delegados da SOMERJ serão eleitos na condição de Titulares e Suplentes, em cada uma das Filiadas.

§1º Somente poderão se inscrever como candidatos a Delegados os médicos que tenham, há mais de um ano, a condição de associado efetivo da SOMERJ, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado no Calendário Eleitoral para a apresentação das chapas.

§2º A ocupação das vagas para Delegados da SOMERJ será feita conforme a ordem dos nomes indicados na lista de inscrição de cada chapa ou legenda, tanto para titulares quanto para suplentes.

§3º Os Delegados exercerão mandato de 3 (três) anos, e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinqüenta por cento) das convocações;

§4º Havendo vaga, falta ou impedimento no decorrer do mandato, os Delegados Suplentes serão convocados imediatamente para o exercício da função.

Art. 9º - O número de Delegados será variável e cada Filiada terá direito ao mínimo de um delegado titular e um suplente, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos e quites, calculados na razão de 01 (um) para 100 (cem) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 101 (cento e um), excluído o Presidente da filiada ou seu representante.

§1º Servirá de base para o estabelecimento do número variável de Delegados de cada filiada, o número dos respectivos associados efetivos e quites com a SOMERJ até o dia 30 de junho do ano eleitoral, conforme a base de dados atualizada e compartilhada pela Filiada com a SOMERJ, nos termos do Estatuto Social da SOMERJ;

§2º Até o dia 31 de julho do ano civil eleitoral, com base nas informações prestadas pela Filiada, a Comissão Eleitoral da SOMERJ expedirá circular às Filiadas informando o número de Delegados de todas as Filiadas;

§3º As Filiadas que não informarem a base de dados dos associados da SOMERJ em seus territórios, nos termos do artigo 22, inciso III do Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
16669453

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
ANOREG/RJ

Social da SOMERJ e nos termos deste Regimento Eleitoral, terão a eleição para os cargos de Delegados da SOMERJ inviabilizada e, por isso, não serão representados por Delegados da SOMERJ durante o mandato vigente.

Art. 10 - A eleição dos Delegados, Titulares e Suplentes, não está vinculada à eleição da Diretoria e poderá ser realizada na forma de chapa (legenda) ou na forma de inscrição individual, segundo as normas eleitorais de cada Filiada, garantindo-se o sistema de representação proporcional.

Art. 11 - Caso haja mais de uma chapa inscrita para concorrer à eleição de Delegados da SOMERJ na respectiva filiada, cada chapa elegerá um número de Delegados da SOMERJ correspondente à proporção dos votos que receber, observada a limitação do número de Delegados de cada filiada, estabelecida no artigo 9º deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 12 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e dos Delegados da SOMERJ, por meio da escolha livre entre os candidatos inscritos por todas as chapas, e o mandato de seus membros será coincidente com o da diretoria da SOMERJ.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 14 - Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja associado mais antigo da entidade.

Art. 15 – Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da SOMERJ até a data da Assembleia de Delegados que o eleger.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETORIA E DE DELEGADOS

Art. 16 – Para a eleição dos cargos de Diretoria da SOMERJ poderão concorrer chapas caracterizadas ou não por legendas, sendo vedado o registro de candidatos avulsos.

Art. 17 – Cada candidato aos cargos de Diretoria ou de Delegados da SOMERJ deve dar sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa, acompanhada de declaração da filiada constando a data de inscrição como associado, bem como de comprovante da quitação de todas as contribuições associativas até a data prevista no Calendário Eleitoral para registro da chapa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AA 16669454

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 18 – As chapas deverão ser apresentadas para registro na secretaria da SOMERJ, até 50 dias antes da data fixada para o pleito, sendo o registro das chapas solicitado por 3 (três) ou mais associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§1º O pedido de registro da chapa deverá ser acompanhado da anuência de todos os candidatos, não podendo os mesmos participarem de outra chapa no mesmo pleito.

§2º No caso de candidatura dos Delegados, também será obrigatória a apresentação dos documentos na forma constante no *caput*, sendo dispensada a assinatura dos três associados efetivos.

Art. 19 - O registro de todos os candidatos aos cargos Diretivos das Filiadas e de Delegados à SOMERJ deverá ser enviado pelas Filiadas à SOMERJ, por meio de e-mail, dentro do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

Art. 20 – O registro de todos os candidatos aos cargos diretivos e de Delegados da SOMERJ será homologado pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, até a data prevista no Calendário Eleitoral.

Art. 21 - Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, à Diretoria ou Delegado da SOMERJ, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao respectivo candidato e chapa, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições devidas pela chapa ou candidato.

Parágrafo Único. Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições da SOMERJ.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral da SOMERJ expedirá às Filiadas, até a data fixada no Calendário Eleitoral, ofício com a relação das chapas para a composição da Diretoria e dos Delegados devidamente inscritos.

Art. 23 - A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos e chapas, que estarão sujeitos aos termos e limites da lei civil e criminal.

Parágrafo único. A publicidade das chapas, por qualquer meio ou tipo de mídia, somente poderá ocorrer após a homologação do registro das chapas aos cargos diretivos e de Delegados da SOMERJ.

Art. 24 - Durante todo o período do processo eleitoral, não será permitida propaganda eleitoral na sede ou em quaisquer dependências da SOMERJ.

Art. 25 - É vedada a utilização, pelas chapas concorrentes, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pela SOMERJ.

AA 16669455

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 26 – Conforme especificado no Calendário Eleitoral a ser enviado às Filiadas pela Secretaria Geral da SOMERJ, a eleição será realizada a partir da segunda quinzena de agosto do ano eleitoral, em dia útil, simultaneamente em todo o território estadual, por meio de Assembleia Geral.

Art. 27 – O sistema de votação poderá ser presencial, por correspondência ou por via eletrônica, o que será definido pela SOMERJ.

Parágrafo único. Qualquer que seja(m) a(s) modalidade(s) de votação escolhida(s), a filiada deverá implementar um sistema de controle de unicidade de votos, a ser referendado previamente pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, para que o voto pessoal e secreto dos associados seja computado uma única vez, por apenas uma modalidade de voto.

Art. 28 – As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas entidades Filiadas, assegurando-se em todos os níveis e momentos a participação da Comissão Eleitoral da SOMERJ e de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes.

Art. 29 – O voto dos associados para os cargos Diretivos e de Delegados da SOMERJ deverá ser realizado por meio de cédula específica para a eleição da SOMERJ, ou por meio de formulário digital, se a eleição for pela via eletrônica. O formulário específico conterá a legenda e/ou nome das chapas para os cargos de Diretoria e de Delegados, com o nome do candidato a Presidente da SOMERJ.

§1º Em caso de votação por correspondência ou eletrônica, a captação dos votos pelas Filiadas se estenderá por tantos dias anteriores à Assembleia Geral, quanto os necessários pela filiada para abranger todo seu território. A filiada deverá garantir que os associados recebam, antes do início do prazo de votação, a cédula de votação devidamente certificada pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, no caso de voto por correspondência, ou a senha, no caso de votação eletrônica.

§2º Somente será permitido o voto pessoal, direto e secreto dos associados legitimados para tanto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 30 – Na modalidade de votação presencial, as entidades Filiadas colocarão urnas no maior número possível de locais, previamente determinados e informados à Comissão Eleitoral da SOMERJ, e amplamente divulgados aos seus associados pela internet, e-mail e/ou correspondência direta aos associados, possibilitando a votação durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas, havendo em cada sociedade filiada, pelo menos uma urna.

§1º É vedada a utilização de urnas móveis ou volantes, sob pena de nulidade dos votos por elas contabilizados.

AA 16609456

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§2º Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela filiada.

§3º O eleitor assinará com um "x" no quadro respectivo a chapa ou legenda de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora, que deverá estar lacrada até a apuração da votação.

§4º Os associados votantes na forma presencial assinarão a lista da Assembleia Geral ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

Art. 31 – Em caso de eleição mediante envio de votos dos associados por correspondência, a SOMERJ enviará ao endereço dos associados, até a data fixada no Calendário Eleitoral, um envelope identificável, com o nome do associado destinatário, contendo outro envelope-resposta não identificável, com selo postal já pago pela SOMERJ, que conterá a cédula de votação para preenchimento pelo associado.

§1º A cédula de votação para os cargos Diretivos e de Delegados da SOMERJ será aquela encaminhada previamente pela Comissão Eleitoral da SOMERJ à filiada, na forma do artigo 4º, "e" deste Regimento, sob pena de nulidade do voto;

§2º A filiada providenciará um cadastro formal e organizado dos endereços para os quais o material de votação será enviado aos associados, e o manterá à disposição da Comissão Eleitoral da SOMERJ.

§3º O endereço dos associados para envio do material de votação não poderá diferir do endereço da base cadastral compartilhada pela filiada com a SOMERJ.

§4º O cadastro dos associados com os respectivos endereços utilizados pela filiada para cumprimento do item anterior deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral da SOMERJ juntamente com todos os documentos eleitorais, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

Art. 32 – No caso do sistema de votação por correspondência, o registro do voto se fará mediante recebimento da cédula de votação – que deverá estar contida no envelope não identificável – em Caixa Postal dos Correios – ECT a ser designada previamente e controlada pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, até a data e horário fixados no Calendário Eleitoral.

Art. 33 – Encerrado o horário de votação, a Caixa Postal dos Correios – ECT, as urnas de votação presencial e o sistema eletrônico de votação deverão ser lacrados. Os respectivos relatórios e atas deverão ser rubricados pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora, sendo, então, encaminhados às Filiadas responsáveis por aquela eleição.

AA 16669457

Art. 34 – No caso de votação por meio eletrônico, a votação deverá ser realizada mediante aplicação de segurança criptografada, devidamente aprovada pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, que garanta a confidencialidade e individualidade do voto.

§1º Cada terminal de votação disponibilizado pela filiada, quando houver, será considerado uma urna.

§2º O acesso (login) à plataforma de votação será realizado por meio do CPF do associado efetivo da SOMERJ.

§3º A senha provisória deverá ser enviada ao associado efetivo da SOMERJ, pela filiada, através de correio eletrônico e mensagem de texto para o telefone celular cadastrado, até a data limite estabelecida no Calendário Eleitoral.

§4º O(s) endereço(s) eletrônico(s) dos associados serão exatamente aqueles constantes da base cadastral enviada para a Comissão Eleitoral da SOMERJ, e não poderá ser alterado durante o processo eleitoral.

§5º A inclusão, pela filiada, da base de associados efetivos com direito a voto na plataforma eletrônica de votação encerrar-se-á na data fixada no Calendário Eleitoral, sendo vedada qualquer inclusão ou exclusão após essa data.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 35 - As apurações preliminares das votações serão realizadas após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados pelas Filiadas, resguardando-se a participação plena e efetiva da Comissão Eleitoral da SOMERJ e dos representantes das Chapas que assim o desejarem.

Parágrafo único - É dever das Filiadas informar a Comissão Eleitoral da SOMERJ, com antecedência mínima de 24 horas, os locais e horários em que serão abertas as urnas de votação, assegurando, em qualquer hipótese, que tais urnas somente sejam abertas na presença de um representante da Comissão Eleitoral da SOMERJ, e/ou de representante das chapas concorrentes.

Art. 36 - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação dos fiscais, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário das mesas apuradoras e também pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único. Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Art. 37 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar o associado votante, ou que não sejam enviados em cédulas devidamente rubricadas e carimbadas pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, ou que não estejam contidos em envelopes não identificáveis.

Art. 38 – A filiada deverá elaborar a ata geral da eleição da SOMERJ por ela conduzida.

§1º Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da Filiada, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pelo Conselho Deliberativo da SOMERJ, e após a homologação da respectiva decisão pela Assembleia de Delegados da SOMERJ.

§2º Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Comissão Eleitoral da SOMERJ e colocados à disposição do Conselho Deliberativo da SOMERJ, órgão competente para apreciar e julgar todos os assuntos relacionados ao processo eleitoral da SOMERJ.

§3º A ata geral da eleição conduzida por cada Filiada deverá ser encaminhada à SOMERJ até a data fixada no Calendário Eleitoral, acompanhada dos pagamentos relativos às contribuições associativas que forem pagas até o dia da eleição.

§4º Caso a ata não seja enviada no prazo fixado, sem justo motivo, a SOMERJ requisitará o material de votação e apuração, colocando-os à disposição do Conselho Deliberativo da SOMERJ.

§5º Na eventualidade de perda de material de votação e apuração ou da recusa de entrega do material pela Filiada, o Conselho Deliberativo da SOMERJ determinará as consequências que entender pertinentes.

Art. 39 - A partir das atas enviadas pelas entidades Filiadas, e das considerações da Comissão Eleitoral da SOMERJ, esta procederá à apuração geral do pleito e elaborará a ata geral das eleições estaduais.

Art. 40 - A apuração geral das eleições pela Comissão Eleitoral da SOMERJ será objeto de homologação pela Assembleia de Delegados da SOMERJ.

Art. 41 - Caso o Conselho Deliberativo homologue a ata geral das eleições, dará imediatamente posse aos eleitos, que será efetivamente exercida ao início do mandato, em 1º de outubro de 2020. Caso a Assembleia de Delegados não homologue a ata geral das eleições, apresentará a justificativa adequada e remeterá a ata para novo julgamento pelo Conselho Deliberativo da SOMERJ, a quem caberá nova decisão, podendo determinar diligências e providências à Comissão Eleitoral da SOMERJ, às chapas e candidatos concorrentes e às Filiadas.

RCPJ-RJ 16669459

Art. 42 - Serão anulados os votos, as votações das urnas ou as modalidades de voto em que houver infringência deste Regimento Eleitoral ou do Estatuto Social da SOMERJ.

Art. 43 - A SOMERJ dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final das eleições devidamente homologada em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados é coincidente.

Art. 45 - Este Regimento revoga os anteriores e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia de Delegados.

Art. 46 – Este Regimento será submetido à registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 60 dias após sua aprovação.

Art. 47 – Casos omissos durante o curso do processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral da SOMERJ, assegurando a participação da Assessoria Jurídica da SOMERJ.

* * *

O Conselho Deliberativo da SOMERJ, reunido em 16 de dezembro de 2019, na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou este Regimento Eleitoral.

Este Regimento foi elaborado conforme artigo 40, inciso IV do Estatuto Social da SOMERJ aprovado em 30 de novembro de 2018.

Niterói, 16 de dezembro de 2019.

Dr. Benjamin Baptista de Almeida
Presidente

Dr. Rômulo Capello Teixeira
Secretário Geral

Cartório Laranjeiras – Rua das Laranjeiras, nº 29 - Loja 213 - Laranjeiras – Rio de Janeiro / RJ - CEP 22240-000 – www.cartoriolaranjeiras.com.br – Virginia Viana Arrais - Tabeliã
157867 AA313804
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: RÔMULO CAPELLO TEIXEIRA; BENJAMIN BAPTISTA DE ALMEIDA
Cartório Laranjeiras
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019. Em testemunho da verdade. Conf. Por
37º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Nathalia Montan Villarinho - Escrevente - 947185-14
Emolumentos R$ 11,22 TJ-Fundos R$ 4,62 Total: R$ 15,84
Selo: EDHZ07684-RVN, EDHZ07685-RGI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
32º Ofício de Notas
AA 16009460

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 84229
201912231128234 08/01/2020
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: EDFJ 42487 XDX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Mat.: 94/4433

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
A 16669461